

Em: 06 JAN. 2023



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 843/2022

*DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE
CAIXAS DE SOM NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI.*

CONSIDERANDO a Lei Municipal 4.648/2021, que dispõe sobre a poluição sonora urbanas e rurais no Município de Guarapari;

CONSIDERANDO que é proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que o grande número de frequentadores das praias do Município, principalmente em alta temporada, promove a dispersão sonora sem controle, propiciando a perturbação ao sossego;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1º Fica proibida a permanência de instrumentos amplificadores de som nas praias do Município, salvo quando devidamente autorizados pelo Poder Público.

Parágrafo único. A vedação também é extensiva ao uso de amplificadores de som nas praças dos balneários do Município.

Art. 2º A vedação prevista neste decreto ocorrerá em período de alta temporada (dezembro, janeiro, fevereiro, março e julho), nos feriados prolongados e em dias de grande número de banhistas.

Art. 3º O descumprimento sujeita o infrator às seguintes penalidades, independentemente:

I - Multa pecuniária de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais);

II - Apreensão do equipamento sonoro.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

Art. 4º Os permissionários de uso de quiosques públicos poderão orientar seus clientes sobre a proibição de som, previsto neste Decreto.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos poderá exigir do órgão competente providências destinadas a fazê-lo cessar, com o objetivo de garantir o sossego público e a saúde da população.

Art. 6º O autuado poderá apresentar defesa no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento do auto de infração, observados os preceitos legais previstos no Código de Meio Ambiente Municipal e Lei Municipal 4.648/2021;

Art. 7º A restituição dos equipamentos apreendidos somente ocorrerá mediante a lavratura do Auto de Apreensão e assinatura de Termo de Compromisso de Restituição de Bens Apreendidos.

Art. 8º São autoridades competentes para lavrar o auto de infração ambiental e instaurar o processo administrativo os servidores credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. A Fiscalização de Posturas, Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES, nesses casos, também poderá exercer a atribuição previstas no caput deste artigo, tendo em vista a perturbação ao sossego causado pelos equipamentos sonoros, quando aglomerados nas praias, praças e demais locais públicos

Art. 9º Nos casos de aglomerações de equipamentos sonoros nas praias, praças e demais locais públicos, ficam dispensada a necessidade de medição sonora, conforme orienta a Lei 4641/2021.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 30 de dezembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal